





**MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 04/10/2015

**1) JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Pagamento irregular de R\$ 263.088,00 à empresa MTM Construções Ltda. (Contrato nº 031/2014/SES/MT) referente à locação do imóvel para instalação da Superintendência de Vigilância em Saúde juntamente com as Coordenadorias de Vigilância Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador o qual nunca foi ocupado para a finalidade contratada, pois não foi realizada a mudança desses setores para a nova unidade, demonstrando a falta de planejamento que acarretou prejuízo à Administração Pública. (art. 4º da Lei nº 4.30/64)*  
- Tópico - 3.5. Contratos Administrativos

DATA DO FATOR GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
02/04/2015	R\$ 32.886,00	MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
29/04/2015	R\$ 65.772,00	MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
31/08/2015	R\$ 98.658,00	MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
04/08/2015	R\$ 32.886,00	MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
04/10/2015	R\$ 32.886,00	MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
Total:	R\$ 263.088,00	

**EDUARDO LUIZ CONCEICAO BERMUDEZ** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2015 a 31/12/2015

**2) GB02 LICITAÇÃO\_GRAVE\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

2.1) *Contratação da empresa RV Ímola Transportes e Logística, por meio da Dispensa de Licitação nº030/2015 em descumprimento ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pois não foram verificados elementos suficientes para a caracterização de situação emergencial ou calamitosa.* - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

2.2) *Contratação da empresa G2 Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., por meio da Dispensa de Licitação nº027/2015 em descumprimento ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pois não foram verificados elementos suficiente para a caracterização da situação emergencial ou calamitosa.* - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

**3) GB21 LICITAÇÃO\_GRAVE\_21.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)







DATA DO FATOR GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
16/03/2015	R\$ 5.235,19	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
15/04/2015	R\$ 2.236,72	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
15/07/2015	R\$ 3.938,48	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
14/08/2015	R\$ 4.071,10	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
18/09/2015	R\$ 6.309,81	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
17/11/2015	R\$ 4.816,21	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
22/12/2015	R\$ 5.368,45	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
Total:	R\$ 31.975,96	

6.2) *Pagamento de R\$ 1.184,63 em despesas irregulares com juros em decorrência do atraso no pagamentos dos boletos referente às despesas com medicamentos, material de consumo e dieta enteral, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública. (art. 8º da Lei 9.637/98 e art. 8º da Lei Complementar nº 150/2004) - Tópico - 3.6.2. Contrato de Gestão nº 004/2011 - Hospital Regional de Cáceres*

DATA DO FATOR GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
10/07/2015	R\$ 1.184,63	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
Total:	R\$ 1.184,63	

6.3) *Pagamento R\$ 995,98 em despesas estranhas a finalidade do Hospital, visto que o pagamento de refrigerantes e bolo recheado não se enquadram com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública. (Resolução de Consulta TCE-MT nº 04/2011, art. 8º da Lei 9.637/98 e art. 8º da Lei Complementar nº 150/2004) - Tópico - 3.6.2. Contrato de Gestão nº 004/2011 - Hospital Regional de Cáceres*

DATA DO FATOR GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
26/05/2015	R\$ 95,98	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
29/05/2015	R\$ 900,00	MARIO RODRIGO KAORU UTSUNOMIYA
Total:	R\$ 995,98	

**BENEDITA LEANDRO** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015

**7) JB10 DESPESAS\_GRAVE\_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

7.1) *Verificou-se o pagamento de R\$ 1.219.695,72 em despesas referentes a serviços médicos, sem a*



apresentação de documentação detalhada que comprove a realização da despesa. - Tópico - 3.3. Despesas

DATA DO FATOR GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
12/03/2015	R\$ 1.219.695,72	BENEDITA LEANDRO
Total:	R\$ 1.219.695,72	

**JOSE MARCOS SANTOS DA SILVA - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015**

**8) JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

8.1) *Ausência de fiscalização e controle na pesagem da roupa suja a ser desinfetada pela empresa Grifort Indústria e Serviços de Apoio e Assistência a Saúde Ltda. em descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63, §1º, II, da Lei 4.320/64, ocasionando o pagamento lesivo de R\$ 42.277,44 (9.416 quilos) nos meses de maio e junho/2015. - Tópico - 3.5. Contratos Administrativos*

**9) JB10 DESPESAS\_GRAVE\_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

9.1) *Ausência de controle da efetiva prestação do serviço, visto que as notas fiscais referentes às despesas médicas destinadas a atender o Hospital Regional de Alta Floresta são atestadas e pagas sem a devida conferência da efetiva prestação do serviço em descumprimento ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64. - Tópico - 3.3. Despesas*

**INES DE SOUZA LEITE SUKERT - RESPONSÁVEL / Período: 01/06/2015 a 31/12/2015**

**10) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

10.1) *Aquisição de materiais hospitalares da empresa JM Representações de Medicamentos e Materiais Hospitalares em R\$ 684,60 acima do valor de mercado, em infringência ao princípio da economicidade e ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º, da Lei nº 8.666/93. - Tópico - 3.3. Despesas*

**REJANES JOANA POTRICH ZEN - RESPONSÁVEL / Período: 08/06/2015 a 31/12/2015**

**11) HB13 CONTRATOS\_GRAVE\_13.** Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).



11.1) *Ausência de apresentação de prestação de contas pela Sra. Rejane Potrich Zen, designada como interventora do Hospital Regional de Sorriso, no período em que a unidade encontrava-se sob intervenção.* - Tópico - 3.2. *Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária*

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH - CONTRATADO / Período:**  
0 1 / 0 1 / 2 0 1 5 a 3 1 / 1 2 / 2 0 1 5

**MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:** 01/01/2015 a 04/10/2015

**12) HB13 CONTRATOS\_GRAVE\_13.** Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

12.1) *Ausência de prestação de contas dos meses de abril e maio/2015 pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) referente ao Contrato de Gestão nº 003/2012, em descumprimento ao disposto no §1º, do art. 8º, da Lei nº 9.637/98 c/c §1º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 150/2004.* - Tópico - 3.2. *Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária*

**MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:** 01/01/2015 a 04/10/2015

**EDUARDO LUIZ CONCEICAO BERMUDEZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:** 05/10/2015 a 31/12/2015

**13) HB04 CONTRATOS\_GRAVE\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

13.1) *Ausência de designação de fiscal de contrato para o acompanhamento e fiscalização do contrato firmado entre o Hospital Regional de Alta Floresta e a empresa Grifort Indústria e Serviços de Apoio e Assistência a Saúde Ltda. em descumprimento ao disposto na cláusula quarta do contrato e o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.* - Tópico - 3.5. *Contratos Administrativos*

**14) HB13 CONTRATOS\_GRAVE\_13.** Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.637/1998; Lei 9.790/1999).

14.1) *Ausência de providências por parte da Secretaria de Estado de Saúde a fim de fiscalizar a efetiva e regular aplicação dos recursos, no montante de R\$ 21.903.468,94, repassados aos Hospital Regional de Sorriso e geridos pela interventora, Sra. Rejane Potrich Zen.* - Tópico - 3.2. *Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária*

**15) HB99 CONTRATOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

15.1) *Ausência de adoção de medidas a fim de regularizar o caráter temporário do gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, ocasionando prejuízo à Administração Pública, pois os contratos celebrados pela Organização Social não podem ser alterados nem rescindidos durante esse período e as aquisições que*



*deveriam ter sido licitadas, foram realizadas por meio de compra direta que extrapolaram o limite estabelecido no art. 24 da Lei 8.666/93. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária*

*15.2) Ausência de adoção de medidas a fim de regularizar o caráter temporário do gerenciamento dos Hospitais Regionais de Alta Floresta e de Colíder, ocasionando prejuízo à Administração Pública, pois os contratos celebrados pela Organização Social não poderiam ser alterados nem rescindidos durante esse período e as aquisições que deveriam ter sido licitadas foram adquiridas por meio de compra direta que extrapolaram o limite estabelecido no art. 24 da Lei 8.666/93. - Tópico - 3.2. Análise das unidades sob o regime de intervenção ou ocupação temporária*

**16) JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

*16.1) Pagamento de R\$ 59.325,04 em despesas irregulares, com juros, multas e correção monetária em decorrência do atraso nos pagamentos das faturas de energia elétrica e serviços de telefonia, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64). - Tópico - 3.3. Despesas*

DATA DO FATOR GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
21/12/2015	R\$ 17.361,39	EDUARDO LUIZ CONCEICAO BERMUDEZ
04/10/2015	R\$ 41.963,65	MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
Total:	R\$ 59.325,04	

**EDUARDO LUIZ CONCEICAO BERMUDEZ** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2015 a 31/12/2015

**JOSE MARCOS SANTOS DA SILVA** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015

**17) GB05 LICITAÇÃO\_GRAVE\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

*17.1) Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Alta Floresta – materiais hospitalares (R\$ 32.033,92) e medicamentos (R\$ 86.675,04). - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas*

**EDUARDO LUIZ CONCEICAO BERMUDEZ** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2015 a 31/12/2015

**INES DE SOUZA LEITE SUKERT** - RESPONSÁVEL / Período: 01/06/2015 a 31/12/2015

**18) GB05 LICITAÇÃO\_GRAVE\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade



de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

18.1) *Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Metropolitano de Várzea Grande - materiais hospitalares (R\$ 1.835.695,00), medicamentos (R\$ 1.634.632,90), material de expediente (R\$ 126.351,70), materiais descartáveis (R\$ 230.451,20), serviços laboratoriais (R\$ 26.869,70), gêneros alimentícios (R\$ 249.736,08), despesa com combustível (R\$ 33.963,13), água mineral (R\$ 21.720,00), materiais para manutenção de bens móveis (R\$ 19.464,02), tecido (R\$ 112.750,00) e materiais para manutenção predial (R\$ 127.787,90).* - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

**MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 04/10/2015

**EDUARDO LUIZ CONCEICAO BERMUDEZ** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2015 a 31/12/2015

**WANDERSON ARISTIDES SILVA** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 24/09/2015

**19) GB05 LICITAÇÃO\_GRAVE\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

19.1) *Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Sinop – materiais cirúrgicos (R\$ 114.990,76), medicamentos (R\$ 102.637,95) e serviço de exames laboratoriais (R\$ 120.271,51).* - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

**MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 04/10/2015

**EDUARDO LUIZ CONCEICAO BERMUDEZ** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2015 a 31/12/2015

**BENEDITA LEANDRO** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015

**20) GB05 LICITAÇÃO\_GRAVE\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

20.1) *Realização de despesas que excederam o limite previsto para dispensa licitatória em descumprimento ao estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/1993. Irregularidade encontrada nas seguintes aquisições: Hospital Regional de Colíder – materiais hospitalares (R\$ 125.544,50), medicamentos (R\$ 164.423,71), gêneros alimentícios (R\$ 138.945,20), materiais de limpeza (R\$ 25.561,65) e equipamentos (R\$ 294.800,00).* - Tópico - 3.4. Licitações e Contratações Diretas

**BENEDITA LEANDRO** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015

**INES DE SOUZA LEITE SUKERT** - RESPONSÁVEL / Período: 01/06/2015 a 31/12/2015

**REJANES JOANA POTRICH ZEN** - RESPONSÁVEL / Período: 08/06/2015 a 31/12/2015

**21) JB99 DESPESAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

21.1) *Ausência de realização de pesquisa de preço para as aquisições por compra direta, no montante de R\$*



1.863.148,76 em infringência ao disposto na Resolução de Consulta TCE-MT nº 41/2010. - Tópico - 3.3. Despesas

**BENEDITA LEANDRO** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015  
**JOSE MARCOS SANTOS DA SILVA** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015  
**INES DE SOUZA LEITE SUKERT** - RESPONSÁVEL / Período: 01/06/2015 a 31/12/2015

**22) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

22.1) *Aquisição de medicamentos no montante de R\$ 53.399,20 acima do preço de referência constante na tabela de preço elaborada pela Controladoria Geral da União - CGU, ocasionando o pagamento de despesas lesivas à Administração Pública, em infringência ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93.* - Tópico - 3.3. Despesas

DATA DO FATOR GERADOR	VALOR	RESPONSÁVEL
23/10/2015	R\$ 5.819,67	JOSE MARCOS SANTOS DA SILVA
23/09/2015	R\$ 21.188,24	INES DE SOUZA LEITE SUKERT
16/06/2015	R\$ 26.391,29	BENEDITA LEANDRO
Total:	R\$ 53.399,20	

**MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 04/10/2015  
**EDUARDO LUIZ CONCEICAO BERMUDEZ** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2015 a 31/12/2015  
**WANDERSON ARISTIDES SILVA** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 24/09/2015  
**BENEDITA LEANDRO** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015  
**JOSE MARCOS SANTOS DA SILVA** - RESPONSÁVEL / Período: 24/01/2015 a 31/12/2015  
**INES DE SOUZA LEITE SUKERT** - RESPONSÁVEL / Período: 01/06/2015 a 31/12/2015

**23) JB09 DESPESAS\_GRAVE\_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

23.1) *Emissão de empenho a posteriori nos processos de despesas elencados no apêndice A no valor total de R\$ 13.428.852,27, em descumprimento ao disposto no artigo 60, da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 3.3. Despesas

Considerando o relatório preliminar apresentado pela equipe técnica, encaminha-se o processo para que sejam tomadas providências para citações dos responsáveis para que apresentem suas manifestações de defesa.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: [secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br)

É a informação.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO WALDIR TEIS.

Em Cuiabá-MT, 21 de Maio de 2016.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR

SECRETARIO de Controle Externo